

## LICITAÇÃO PRESENCIAL **BRDE 2023/0000163**

**OBJETO:** Contratação de uma Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) e/ou Aceleradora, com sede ou escritório no Estado do Rio Grande do Sul, visando prestar o serviço ao BRDE para a realização do Programa BRDE Labs no Rio Grande do Sul na edição anual prevista para 2024 com possibilidade de prorrogação contratual para realização da Edição de 2025, a ser definida de acordo com os critérios do BRDE.

### RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

#### 1. RELATÓRIO

Trata a presente peça de **RESPOSTA DE RECURSO** na **Licitação Presencial BRDE 2023/0000163**, interposto pela licitante **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR / UNIVERSIDADE FEEVALE** (recorrente) contra a licitante **VENTIUR INVESTIMENTOS EM NOVOS NEGÓCIOS S.A.** (recorrida) e o resultado do certame. A recorrida enviou peça de contrarrazões para refutar o recurso recebido.

#### 2. ADMISSIBILIDADE

A abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis deu-se na data de 27/02/2024. As razões recursais foram recebidas em 01/03/2024 por parte da licitante **UNIVERSIDADE FEEVALE** (recorrente), tendo sido este o terceiro dia para apresentação das razões recursais. Consubstancia-se e efetiva-se, assim, a tempestividade como requisito de admissibilidade recursal para a recorrente.

#### 3. CONTRARRAZÕES

Após a disponibilização das razões da recorrente à recorrida, foi recebida tempestivamente, no dia 07/03/2024, a peça de contrarrazões da licitante **VENTIUR INVESTIMENTOS EM NOVOS NEGÓCIOS S.A.** (recorrida).

#### 4. MÉRITO

Em suas razões, a UNIVERSIDADE FEEVALE (recorrente) apresenta argumentos indicando que a proposta da licitante VENTIUR (recorrida) não observa integralmente os requisitos estipulados no Edital.

Nesse sentido, inicialmente, cabe abordar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, dispostos no art. 31 da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016). Ambos estão intimamente relacionados e tratam de garantir segurança para o licitante e para o interesse público, fazendo com que a Administração observe as regras por ela própria lançada no instrumento que convoca e rege a licitação.

*Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da **vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e **do julgamento objetivo**. [grifo nosso]*

O **instrumento convocatório** (o edital) é entendido como a lei interna da licitação, não podendo a Administração exigir nem mais nem menos do que está previsto nele, isto é, ficando a ele estritamente **vinculada**. A Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas, a fim de garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame e assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes. Nesse mesmo sentido, o **julgamento objetivo** atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital, a fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos pelos licitantes, por arbítrio de subjetividade pessoal do julgador.

Os argumentos apresentados pela UNIVERSIDADE FEEVALE (recorrente) dizem respeito a dois itens do Edital que não teriam sido atendidos pela licitante VENTIUR em sua proposta, a saber:

*Em relação ao **Item 4 - Prazo de Duração do Programa do Anexo I**, o regulamento estabelece que "**O tempo de aceleração será entre 04 e 06 meses**, além do tempo máximo de organização do Programa estimado em 03 meses". Contudo, a proposta vencedora do certame prevê um período de aceleração de apenas **12 semanas (3 meses)** na metodologia proposta pela empresa, cuja*

estrutura está detalhada na Tabela 2 - Conteúdo Programático - Trilha Aceleração BRDE, presente na "Proposta Ventiur BRDE 2024", páginas 49, 50, 51.

Ademais, o **Item 9 – Mentoria do Anexo I**, estabelece a necessidade de dedicar "ao menos 4 horas para **treinamento e preparação de mentorias dos técnicos do BRDE e representantes de empresas âncoras** que desejem participar do Programa, preferencialmente antes do processo de aceleração". No entanto, verificou-se a **ausência dessa atividade na "Proposta Ventiur BRDE 2024"**.

Reitera-se os apontamentos de que as duas questões acima citadas podem vir a interferir no valor final da proposta vencedora, fazendo com que, conseqüentemente, a pontuação atribuída aos concorrentes também se altere. Nesse contexto, é imprescindível destacar que a aceitação de uma proposta sem a observância integral dos requisitos estipulados pode ter repercussões significativas na legitimidade do edital.

Por fim e, consoante o estipulado no edital, que prevê a contratação de uma Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) e/ou aceleradora situada no Estado do Rio Grande do Sul para a execução do Programa BRDE Labs na edição anual de 2024, com possibilidade de prorrogação contratual para a edição de 2025, **mediante critérios do BRDE, conforme detalhes técnicos do Anexo I – Características Gerais do Programa**, solicitamos, através do presente recurso, a devida revisão e reavaliação da proposta vencedora para assegurar a plena conformidade de execução da proposta em acordo com os requisitos estabelecidos.

Submetida a peça das razões para licitante VENTIUR (recorrida), esta apresentou suas contrarrazões, sinalizando, em síntese, o que segue:

(...)

### **3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO**

Cumpra esclarecer que as alegações trazidas pela Contra-arrazoada no que tange à acusação de descumprimento do Item 4 do Termo de Referência do Edital, são **alegações infundadas**.

Conforme expresso no Item 4 do Termo de Referência, o "tempo de de aceleração será entre 04 a 06 meses [...]". Nota-se que o período de aceleração reservado de 12 (doze) semanas, apresentado na Proposta Ventiur BRDE ("Proposta"), refere-se apenas à parte do Programa de Aceleração ("Programa de Aceleração") a ser oferecido pela Contrarrazoante, programa este que é contemplado ainda por outras etapas que, conjuntamente, cumprem com o requisito de prazo mínimo de duração exigido.

O período de 12 semanas informado na proposta (Tópico 3.2 - i - I - **Gestão da Aceleração**) é a etapa mais intensiva de acompanhamento semanal dos gestores de aceleração que inclui: a) Kickoff e Onboarding; b) Diagnóstico inicial; c) Mentorias individuais; d) Mentorias Coletivas; e) Grupos de Trabalho (POC's); f) Acompanhamento de indicadores e g) Report das startups).

(...)

### **4. DA MENTORIA PARA TÉCNICOS DO BRDE E REPRESENTANTES DE EMPRESAS ÂNCORAS QUE QUEIRAM PARTICIPAR DO PROGRAMA**

(...)

Nota-se que as atividades envolvendo "treinamento e preparação de mentorias dos técnicos do BRDE e representantes de empresas âncoras que queiram participar do Programa", representadas pelas 4 (quatro) horas de serviços exigidos no Termo de Referência, estão contemplados junto às atividades dos "Grupos de Trabalho", expressos mais precisamente na página 49 da Proposta Ventiur BRDE.

*Ainda que o termo "treinamento e preparação de mentorias" não tenha sido expressamente utilizado no referido tópico, essa atividade está prevista na metodologia adotada pela VENTIUR e na sua Proposta, e será entregue ao banco contemplando assim as exigências do item 9 do Termo de Referência.*

*Nestes termos, deve-se considerar esta situação como um erro de qualidade formal, que não importa em prejuízo à Proposta ou ao referido Edital, ou ainda, não importa qualquer alteração quanto à sua substância, uma vez que não altera os serviços exigidos, bem como, não altera o preço final anteriormente orçado pela Contrarrazoante.*

(...)

A seguir apresentam-se as exigências trazidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital referente aos itens tratados no recurso, em que se observa os requisitos de tempo de duração e mentoria:

#### **4. PRAZO DE DURAÇÃO DO PROGRAMA**

**4.1.** *O tempo de aceleração será entre 04 e 06 meses, além do tempo máximo de organização do Programa estimado em 03 meses.*

**4.2.** *Início da aceleração: até o dia 01 de julho de cada ano de contrato.*

(...)

#### **9. MENTORIA**

*A Aceleradora deverá dedicar ao menos 4h horas para treinamento e preparação de mentorias dos técnicos do BRDE e representantes de empresas âncoras que queiram participar do Programa. Tal treinamento deverá ocorrer preferencialmente prévio ao processo de aceleração.*

Cumpram também os itens **8.8** e **17.6** do Edital, que tratam da análise realizada pela Comissão de Seleção. Grifa-se, em consonância aos princípios abordados da **vinculação ao instrumento convocatório** e do **juízo objetivo**, a necessidade de observância aos critérios do Edital, bem como a impossibilidade do saneamento de falhas que alterem a substância das propostas:

**8.8.** *A Comissão de Seleção analisará os documentos conforme os critérios do edital, em especial quanto ao que prescreve o Anexo IV do Edital – Modelo de Proposta (Técnica e Preço), procedendo ao julgamento e à classificação das propostas de acordo com as notas atribuídas.*

(...)

**17.6.** *No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Seleção poderá solicitar o saneamento ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e que não prejudiquem a seleção, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. [grifo nosso]*

Submetidas as peças de razão e contrarrazão do recurso à Comissão de Seleção, para análise dos argumentos, esta assim se manifestou:

- **“Em relação ao Item 4 – Prazo de Duração do Programa do Anexo I: a proposta vencedora do certame realmente não atende o requisito objetivo de tempo de aceleração conforme explícito no item 4 do Anexo I do edital BRDE 2023/000163.**
- **Em relação ao Item 9 – Mentoria a equipe BRDE do Anexo I: a proposta vencedora do certame não atende o requisito tempo de mentoria conforme explícito no item 9 do Anexo I do Edital BRDE 2023/000163.**

*Desta forma, por não atender a dois itens cruciais do edital, sugere-se o acolhimento do recurso e a consequente desclassificação da proposta inicialmente vencedora, passando o resultado para o segundo colocado originalmente, no caso a Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo – FEEVALE”.*

## 5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, quanto ao seu juízo de retratação, entende a Comissão de Seleção pela **reconsideração** da decisão contestada, considerando **procedente** o recurso interposto pela recorrente ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR / UNIVERSIDADE FEEVALE. Dessa forma, o entendimento da Comissão de Seleção é pela **desclassificação** da empresa recorrida e ora declarada vencedora, VENTIUR INVESTIMENTOS EM NOVOS NEGÓCIOS S.A. Assim, remete-se o presente para análise da Consultoria Jurídica e, posteriormente, à Autoridade Superior para julgamento. Em sendo mantida a análise da Comissão de Seleção, o certame terá prosseguimento, com a convocação do próximo licitante na ordem de classificação.

Porto Alegre/RS, 13 de março de 2024.

**Felipe Calero Medeiros**

Comissão Permanente de Licitações

**Vinícius Coelho Lima**

Comissão Permanente de Licitações

**Leandro Araujo Vizzotto**

Comissão Permanente de Licitações

**Roberto Brasil da Silveira**

Comissão Permanente de Licitações